



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 10 de Novembro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 116/E71/VI/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa, de 20 de Novembro de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 22 de Novembro de 2017:

1. De acordo com os termos do artigo 13.º (Reserva de fracções) da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Instituto de Habitação (IH) pode proceder à venda de habitações económicas a destinatários que reúnam requisitos especiais, devido a diversas situações; todavia, considerando globalmente a perspectiva dos diferentes estratos da sociedade sobre a procura e os recursos de habitação pública, os arrendatários de habitação social com rendimento superior ao limite máximo podem requerer a compra de habitação económica, através do concurso geral de habitação económica, tendo as mesmas oportunidades que os restantes candidatos na aquisição de habitação económica, pelo que, desde a entrada em vigor da Lei da habitação económica, no dia 1 de Outubro de 2011, até à presente data, não se realizou a abertura de qualquer concurso restrito de habitação económica para os agregados familiares, que residam em habitações sociais mas que não reúnem os requisitos de arrendamento.



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

2. Lei da habitação económica tem por finalidade apoiar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, com determinados níveis de rendimento e património, na resolução dos seus problemas habitacionais. No ano de 2013, nos termos da lei, o IH realizou dois concursos de habitação económica, para admitir as candidaturas apresentadas pelos agregados familiares que reuniam os requisitos para candidatura a habitação económica, incluindo os arrendatários de habitação social.
3. O IH deve acompanhar a venda das habitações económicas, de acordo com o regime de acesso à habitação económica e as condições de uso e de venda das fracções, definidos na Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica).

O Presidente do IH,

Arnaldo Santos

5 de Dezembro de 2017